



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI Nº 1.281/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**CRIA CUSTEIO PARA ESTUDANTE DE CASA FAMILIAR RURAL
E/OU COLÉGIO AGRÍCOLA FILHOS DE RESIDENTES DO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
OESTE - SC.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ao filho de moradores do perímetro urbanos, na forma do parágrafo único, o qual esteja estudando em Casa Familiar Rural e/ou Colégio Agrícola, efetivamente cursando Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, poderá ser concedido o custeio dos seus estudos, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor de suas mensalidades, limitado ao valor anual de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ou o transporte dos estudantes até o colégio e ou curso, limitados a uma distância de 60 Km do município de Bom Jesus do Oeste - SC.

Parágrafo Único: Terão direito ao benefício que se refere o caput desse artigo os residentes no perímetro urbano do município de Bom Jesus do Oeste – SC, por no mínimo 6 (seis) meses que antecedem o recebimento do benefício.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 14 de setembro de 2022.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal